



*Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Ciências Médicas*

PORTARIA DFCM Nº 05/2002

Regulamentação da Deliberação CONSU A-2/2001, no âmbito da Faculdade de Ciências Médicas.

O Prof. Dr. Mario José Abdalla Saad, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na 9ª Reunião Ordinária da Congregação realizada em 30/11/2001, resolve:

Artigo 1º - Para efeito desta Regulamentação, as atividades referidas nos artigos 13 e 14 da Deliberação CONSU A-2/2001 são as de Assessoria, Consultoria, Assistência, Perícia, Orientação Profissional, Cursos de Extensão e Execução de Serviços Especiais.

Artigo 2º - Estas atividades deverão contribuir para promoção de investimentos em Ciência e Tecnologia na Área da Saúde, com conseqüente elevação da qualidade do Ensino, Pesquisa e Assistência, com base no Artigo 46 da Lei nº 8080 (Lei Orgânica da Saúde).

Artigo 3º - Esta Regulamentação abrange exclusivamente os Docentes em RDIDP, desde que:

3.1 - não haja prejuízo do desempenho regular do cargo e função do Docente na UNICAMP,

3.2 - tenham os Relatórios Trienais aprovados em todas as instâncias competentes da UNICAMP. sob pena de suspensão imediata da autorização para o exercício das atividades.



UNICAMP

*Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Ciências Médicas*

Artigo 4º - As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão de Extensão Universitária da FCM, contendo:

4.1 - solicitação formal para exercer atividades junto às Instituições interessadas,

4.2 - nome, titulação e regime de trabalho do Docente interessado,

4.3 - projeto específico ou plano de trabalho especificando:

- atividades a serem realizadas;
- carga horária dedicada;
- valor e forma de pagamento.

4.4 - aprovação do Conselho Departamental para a realização das atividades solicitadas.

Artigo 5º - A Comissão de Extensão Universitária analisará as propostas, visando assegurar a sua compatibilização com as Regulamentações Gerais da FCM e da UNICAMP e emitirá parecer, remetendo-as em seguida à Congregação da FCM.

Artigo 6º - A oficialização das atividades de que trata esta Regulamentação deverá ser sempre entre a UNICAMP e a Instituição interessada, na forma de Convênio ou carta contrato simplificado.

Artigo 7º - O pagamento deverá ser efetuado à UNICAMP ou à FUNCAMP, quando esta for a interveniente administrativa.

Artigo 8º - As taxas de ressarcimento institucional serão aplicadas sobre o total dos honorários profissionais, de acordo com as medidas adotadas para a Policlínica.

Artigo 9º - O acompanhamento e supervisão do cumprimento desta Regulamentação serão, em primeira instância, atribuições da Chefia do Departamento e do Conselho Departamental, e, em segunda instância, da Direção e da Congregação da FCM.

Artigo 10º - Cabe à Comissão de Extensão Universitária da FCM formular e aplicar métodos e instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle dessas atividades.



UNICAMP

*Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Ciências Médicas*

Artigo 11° - A Congregação da FCM aprovará as disposições normativas complementares e necessárias para implantação e operacionalização das atividades de que trata esta Regulamentação.

Artigo 12° - Ficam revogadas as disposições em contrário (Portaria DFCM n° 9/1998 de 7/4/1998).

Artigo 13° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Campinas, 27 de junho de 2002.

Mario José Abdalla Saad
Diretor